



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025 • ANO X | N° 1901



ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Secretaria de Gestão de Pessoas | 3 |
| Secretaria de Serviços Legislativos | 4 |
| Superintendência de Contratos | 7 |



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membros Parlamentares Suplentes

- Edna Sampaio (Edna Luzia Almeida Sampaio) - PT
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 275/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PRISCILA MENDES PEDROSO**, matrícula nº 41952, o direito a ausentar-se do serviço **por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 14/09/2025 a 21/09/2025**, em razão do falecimento familiar, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Processo nº 2025947085549, de 22/09/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 276/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VILSON JOSÉ DE JESUS**, matrícula nº 46235, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 15/02/2010 a 14/02/2015, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, conforme consta no Protocolo 2025531780216 de 08/08/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 277/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LÍVIA NICOLLY SILVA**, matrícula nº **49331**, licença maternidade de 180 dias, **no período de 24/09/2025 a 22/03/2026**, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 04/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 330/2008, conforme consta no Protocolo nº 2025933813391, de 24/09/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 25 de setembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA Nº 274/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05 de fevereiro de 2025, **RESOLVE**:

Retificar, em parte, a Portaria nº 246/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial em 17/09/2025, excluindo o servidor:

PORTARIA Nº 246/2025 de 01/09/2025

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISI- TIVO | DIAS DE GO- ZO | INÍCIO DO GO- ZO | FIM DO GO- ZO |
|-----------|--------------------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 42175 | RICARDO SARDINHA CLE- MENTE | 2024/2025 | 20 | 06/10/2025 | 25/10/2025 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 23 de setembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 827, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Diego Guimarães

Condiciona, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a imposição legislativa de fornecimento gratuito de bens e serviços e de obrigações onerosas ao setor de comércio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A imposição à iniciativa privada, em âmbito Estadual, por lei ou outro instrumento normativo, de fornecimento gratuito de bens e serviços sujeitos ao comércio, assim como de obrigações onerosas, fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I - prévia realização de estudo socioeconômico com a estimativa do impacto e da efetiva solução da questão a ser dirimida pela existência da obrigação;
- II - prévia oitiva, em audiência pública específica, de todos os setores econômicos e sociais direta e indiretamente impactados com a medida proposta;
- III - comprovação da insuficiência ou ineficiência de medidas outras que atinjam o mesmo resultado almejado pela legislação.

Parágrafo único As condicionantes delimitadas aplicam-se, também, mas não só, às proposições legislativas as quais regulamentem benefícios e prerrogativas ao ingresso em eventos culturais como shows, espetáculos teatrais, cinemas, feiras e congêneres.

Art. 2º Consideram-se onerosas todas as obrigações as quais ensejem a realização de adaptações físicas ou procedimentais, obras e/ou investimentos ou que, de alguma forma, impactem nos custos operacionais fixos ou variáveis do comércio de bens e serviços de qualquer natureza.



Art. 3º Os prévios estudos e oitivas dos setores interessados serão efetivados e custeados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por seu corpo técnico ou mediante contratação específica, à requerimento do parlamentar ou outro detentor da iniciativa legislativa, enquanto ônus próprio na formação do processo legislativo amplamente fundamentado e democrático.

§ 1º Em sendo iniciativa do Poder Executivo, o projeto deverá ser protocolado acompanhado dos estudos previstos no art. 1º e das demais condicionantes, sob pena de imediato arquivamento.

§ 2º Projetos de iniciativa popular deverão ser considerados e tramitados em nome da Mesa Diretora e também obedecerão ao disposto no *caput* de forma diferida.

Art. 4º Projetos de lei abrangidos por esta Lei não se sujeitarão a qualquer forma de abreviação do rito legislativo, nomeadamente de dispensa de pauta, regime de urgência, ou qualquer outro previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa ou legislação correlata.

Art. 5º A proposta legislativa que não contemple os requisitos do art. 1º desta Lei será imediatamente remetida ao arquivo pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A aprovação de obrigação à iniciativa privada de fornecimento gratuito de bens de consumo disponibilizados pela rede pública, como água potável, isenta de responsabilidade o fornecedor direto do referido bem.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

LEI Nº 13.062, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Dispõe sobre a inclusão do queijo entre os produtos que compõe a Cesta Básica, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído como item essencial na Cesta Básica o queijo.

Parágrafo único Cada cesta básica deverá conter, no mínimo, uma peça de queijo, oriundo de 100% (cem por cento) de leite natural, vedado produto análogo aos lácteos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

LEI Nº 13.063, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Altera dispositivos da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 33-A à Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 33-A** As pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias nos termos dos arts. 32 e 33 desta Lei, poderão ceder o uso dos bens a outras pessoas jurídicas, com a finalidade específica de recuperação de estradas vicinais municipais e estaduais, desde que comprovado o interesse público e mediante termo de cessão.

Parágrafo único A cessão de uso será formalizada por tempo determinado, com a devida justificativa de interesse público e sujeita à fiscalização do Poder Público, dispensada nova autorização no termo de concessão ou permissão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

LEI Nº 13.064, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Júlio Campos

Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte, à MT-220, em Tabaporã, passando pelo Distrito de São João, no Município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de setenta quilômetros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte, à MT-220, em Tabaporã, passando pelo Distrito de São João, no Município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de setenta quilômetros.

Parágrafo único Este traçado passa a compor o Sistema Viário Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

LEI Nº 13.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Torna obrigatória a manutenção de exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde - SUS, em todos os estabelecimentos de atendimento à saúde, postos de saúde, UPAs, hospitais públicos e particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de atendimento à saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso, postos de saúde, UPAs, hospitais públicos e particulares obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde - SUS.



Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação de multa no montante de até um salário mínimo vigente, a ser imposta pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

LEI Nº 13.067, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Chico Guarnieri

Dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na Regulamentação dos Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º O Governo do Estado ficará responsável pela criação do Núcleo Técnico específico que auxiliará os municípios que ainda não regulamentaram os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 3º O Núcleo Técnico específico ficará responsável por oferecer todo o suporte necessário aos municípios para que possam efetivar a regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 4º Para a criação e desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo Técnico específico, poderá o Poder Executivo Estadual firmar parceria com a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE-MT e outras entidades que possam tecnicamente auxiliar.

Art. 5º O Poder Executivo definirá o prazo para a criação do Núcleo Técnico específico, bem como a forma de credenciamento dos municípios e os critérios para que possam receber o auxílio técnico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2025/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.591/17 e Lei Estadual nº 11.109/20, que efetuou a seguinte Doação:



Espécie: Termo de Doação nº 005/2025/SCCC/ALMT.

Donatária: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT

Objeto: Doação de bens móveis inservíveis irrecuperáveis.

Finalidade: Doação de bens móveis inservíveis relacionados pelo Laudo de Vistoria e Avaliação Patrimonial 09/2025 e manifestação da Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP/ALMT.

Valor: R\$ 8.880,96 (oito mil oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Assinatura: Mesa Diretora – 19/09/2025.

Presidente: Dep. Max Russi

1° Secretário: Dep. Dr. João

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2022/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2022/SCCC/ALMT

Contratada: PRINT COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Primeiro termo aditivo de acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) do Item I, da prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilheteria, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de 48 (quarenta e oito) meses.

Valor: R\$ 12.791,25 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) mensal.

Assinatura: Mesa Diretora – 25/09/2025

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Dr. João

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|---|
|  | Signatário | CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR |
| | Data/Hora | Thu Sep 25 22:30:51 UTC 2025 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 3455254873809415103 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |